



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08321495320228150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO FELICIANO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte Autora ingressou com presente demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT por acidente automobilístico, sustentando ter **desembolsado valores a título de gastos com despesas médicas e hospitalares** e **REQUER O RECEBIMENTO DO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL POR REEMBOLSO DE DAMS – DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICAS E SUPLEMENTARES.**

D) **Julgar procedente** o pedido no sentido de condenar o réu ao pagamento da importância total de **RS 2.700,00 reais**, a título de seguro obrigatório DPVAT para o **PROMOVENTE em razão dos gastos médicos** decorrente de acidente causado por veículo automotor, acrescidos de juros legais de 1% a partir

Entretanto, equivocadamente, foi nomeado perito e determinado o pagamento de honorários periciais.

**Considerando que a ação não versa sobre invalidez permanente**, se faz necessário sanar o equívoco no despacho proferido, uma vez que não há que se falar em realização de prova pericial, tampouco no pagamento dos honorários periciais pela Ré.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer a Ré o **chamamento do feito à ordem** para que seja tornado sem efeito o despacho prolatado, no que tange a determinação de perícia médica, prosseguindo com relação ao pedido de reembolso de despesas médicas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 24 de fevereiro de 2023.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**